



DECRETO № 4.750, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, ROBERTO SOARES PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú; e,

Considerando a Lei nº 3.414, de 02 de agosto de 2023, que reestruturou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por meio da Lei nº 472, de 19 de dezembro de 1995, com suas alterações, adaptando-o às disposições da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 combinado com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional da Educação – FNDE,

DECRETA:

TÍTULO I DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º O Conselho de Alimentação – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com funções fiscalizadoras ao Governo Municipal, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II- 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



Palácio das Maracanās Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200





§1º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico – RT da Entidade Executora - EEx para compor o CAE.

§2º Os membros do Conselho elegerão sua diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução em período imediatamente subsequente.

§3º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não poderá recair entre os membros representantes do Poder Executivo.

§4º O membro efetivo será substituído pelo respectivo suplente, nos casos de falta licença ou impedimento do titular, cabendo ao suplente exercer o mandato pelo tempo restante ou enquanto durar o impedimento.

§5º Nos casos de substituição do conselheiro do CAE, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§6º Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, será feita nova eleição entre os membros titulares, observando o disposto no §3º deste artigo.

§7º O mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§8º Os representantes referidos no art. 2º, titulares e suplentes, indicados e eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CAE reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, a cada três meses para análise de prestação de contas do PNAE, uma vez por mês para apreciação de assuntos de sua competência, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um) dos conselheiros presentes, e em segunda convocação, com até 3 (três) membros (segmentos distintos), podendo ser realizadas no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos, após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nos termos do § 1º, do Art. 7º do presente Regimento.

SO CLIRADORES DO NESSENDIA DE SENDIO DE SENDIO

Palácio das Maracanãs Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200





Art. 4º Ficará extinto o mandato do membro nos seguintes casos:

I- Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II- Por deliberação do segmento representado;

III- Por não comparecimento às sessões do CAE, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano;

IV- Pelo cometimento de crime contra a administração pública; e

V- Pelo descumprimento das disposições previstas nesse regimento interno.

Parágrafo único. Nestes casos, a cópia do correspondente termo de renúncia ou data da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, que se deliberou pela extinção e consequente substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pela Entidade Executora.

Art. 5º Declarado extinto o mandato do titular e do respectivo suplente, o Presidente do Conselho dará ciência imediata à Secretaria Municipal de Educação, bem como ao segmento representado, para efeito de preenchimento das vagas.

Art. 6º O CAE analisará e emitirá Parecer Conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online, em data determinada pelo FNDE.

Art. 7º As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O calendário de reunião anual deve ser aprovado em reunião ordinária, devendo as alterações de datas serem informadas com no mínimo, uma semana de antecedência e as convocações serem feitas por meio de mídia social, email e/ou outros.

§ 2º A aprovação ou modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, deverão levar em consideração as resoluções editadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e, após reformulado, o documento deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O quórum paras as deliberações será no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, para a Prestação de Contas do PNAE.

Art. 9º O CAE apreciará e votará, anualmente, o Plano de Ação do PNAE, a ser apresentado pela Secretaria de Educação.



Palácio das Maracanās Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200





TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE

Art. 10 Compete ao Presidente do CAE:

- 1- Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário;
- II- Presidir as sessões plenárias, os trabalhos do CAE e representá-lo oficialmente;
- III- Convocar reuniões extraordinárias;
- IV- Convocar suplente para substituição de titulares;
- V- Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VI- Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omisso o regimento;
- IX- Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- X- Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve
- XI- Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XII- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho; e,
- XIII- Propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

CAPÍTULO II DO VICE PRESIDENTE

Art. 11 Compete ao Vice-presidente assumir as atribuições do Presidente na sua ausência.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 Compete aos membros do conselho:

- I- Participar de todas as decisões e deliberações do conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII- Obedecer às normas regimentais; as atas das reuniões do conselho

Palácio das Maracanãs Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200

Digitalizado com CamScanner





- IX- Apresentar as retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso; e,
- XI- Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13 Compete à Secretaria:

- I- Secretariar as reuniões do conselho;
- II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- IV- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- V- Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- VI- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; e
- VII- Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como, as que lhe forem determinadas pelo presidente do CAE.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 São competências do CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II- Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III- Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósito da Entidade Executora e/ou escolas;
- IV- Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido à Entidade Executora;
- VI- Acompanhar a execução físico-financeiro do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII- Noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, aos Tribunais de
- Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle;
- VIII- Analisar a prestação de contas da EEx e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online em prazo estabelecido pelo FNDE;
- IX- Acompanhar e apreciar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade do município, que será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa;
- X- Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente do PNAE; e,
- XI- Executar outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



Palácio das Maracanās Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200





TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Trimestralmente, o CAE avaliará o andamento da Prestação de Contas do PNAE.

Art. 16 Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das sessões ordinárias.

Parágrafo único. Durante o recesso, o Plenário poderá ser convocado extraordinariamente, pelo Presidente do CAE ou 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CAE, após a deliberação do plenário.

Art. 18 O presente regimento, aprovado em Plenário e homologado por Decreto, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1071, de 31 de março de 2000.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 31 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO PESSOA /
PREFEITO DE MARACANAÚ

